



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 29/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011527/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BENETIDO LUIZ	CPF/CNPJ: 761.989.796-87
Endereço: Rua João Ferreira da Silva	Bairro: Boa Vista
Município: Tapira	UF: MG
Telefone: (34) 988074181	CEP: 38185-000
E-mail: hidroambiental.consultoria@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Benedito	Área Total (ha): 131,1683
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.703	Município/UF: Tapira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,02	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,02	ha	23 K	319932	7791212

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	27,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não há rendimento			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2022

Data da vistoria: 07/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para intervenção em 27,02 hectares de campo (pastagem degradada) para conversão em lavouras (culturas anuais).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda São Benedito, localizada no município de Tapira-MG, com área total de 131,1683 hectares, equivalentes à 3,8 módulos. O município de Tapira se localiza no Bioma Cerrado e possui cobertura vegetal nativa estimada em 54%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168101-8041.D591.A24A.498F.94E9.828C.A238.E6FF

- Área total: 132,0979 ha

- Área de reserva legal: 26,5169 ha

- Área de preservação permanente: 15,8613 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,2146 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 26,5169 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Aração de área de pastagem nativa "degradada" com total de 27,02 hectares para conversão da área em lavoura.

A intervenção é apenas aração de pastagem degradada e não haverá rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE 1401172461023, no valor de R\$ 725,09 pagos em 19/02/2022

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas:
G-01-01-5 Horticultura (Floricultura.olericultura.fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, ailvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mueres ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 003/2022

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 07/07/2022, sem acompanhante, onde foi observado em campo que se trata de área de campo misto com Braquiária, sendo observado ainda que as áreas da região são utilizadas tradicionalmente como pastagem.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária de corte extensiva.

Não foram localizadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação média
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 15,8613 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o Ribeirão Capivara, vertendo para o rio Araguari. bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, fitofisionomia de campo, não sendo identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção;
- Fauna: típica de cerrado, não sendo identificada a ocorrência de espécie ameaçada de extinção;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que a área solicitada para intervenção já é utilizada como pastagem;
- Considerando que o licenciamento da propriedade foi emitido pelo município de Tapira por meio de delegação de competência, porém o município ainda não firmou convênio com a SEMAD e não possui equipe para emissão de autorizações;
- Considerando que não foram encontradas espécies protegidas na área solicitada;
- Considerando que não foram encontradas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade

E por fim considerando que a propriedade está devidamente legalizada quanto à legislação ambiental, não havendo elementos TÉCNICOS contrários este parecer é pelo DEFERIMENTO da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0011527/2022-53

Requerente: BENEDITO LUIZ

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 27,0200 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Benedito", localizado no município de Tapira, matrícula nº 43.703 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, possuindo área total de 131,1683 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **26,5169 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **licença ambiental simplificada** na modalidade **cadastro** pelo órgão ambiental competente, conforme declaração municipal apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área de prioridade de conservação considerada baixa, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 27,0200 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 15 de setembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Supressão de vegetação Nativa, ARAÇÃO de CAMPO em área de 27,02 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda São Benedito, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel**MASP: 1105361-8****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 15/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52347709** e o código CRC **511A1166**.